

poderá solicitar a Licença de funcionamento por via eletrônica, através do portal <http://empreendafacil.prefeitura.sp.gov.br/>

O atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável, e o envio dos arquivos deverão ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br; (X) - Formulário completamente instruído e assinado pelo representante legal do estabelecimento (Anexo 1 da Portaria 29/SMS/2017) ALF de Baixo Risco; revendo item 12.

6042.2022/0001049-7 - Comunicação de Regularização MPL - Muro, Passeio e Limpeza

Interessados: FABIO ERNESTO ALVITI
COMUNIQUE-SE: Apresentar, nos termos do Decreto 54.039/13 - Procuração, com firma reconhecida, outorgada pela Sra. Maria Lília Tereza Alviti, ao senhor Fábio Ernesto Alviti, que assinou o requerimento. Poderão ser apresentados outros documentos, para análise.

Vossa Senhoria deverá apresentar o(s) documento(s) solicitado(s) acima à senhora Elaine, de segunda a sexta-feira, das 11:00h às 16:00h, na sala E da Rua José de Magalhães, 500, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da publicação do presente “Comunique-se”, no Diário Oficial, a fim de regularizar a documentação do processo administrativo de anulação da multa aplicada, sob pena de indeferimento do pedido, com a consequente manutenção da multa. Atenção! Seu processo está em análise, e a simples resposta ao “Comunique-se” não garante o deferimento do processo.

Este “Comunique-se” deverá ser apresentado no dia da entrega dos documentos, pois servirá de protocolo da entrega dos mesmos.

6059.2022/0002477-6 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados:
COMUNIQUE-SE:
 Nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08, comunicar o interessado, a apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias.

O atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito PREFERENCIALMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável, e o envio dos arquivos deverão ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br; (X) - Requerimento completamente instruído e assinado - (Anexo I.1 da Portaria n.º 56/2012-SMSP); revendo itens 14, 16 (X) - Cópia da ficha de inscrição do estabelecimento ou do local de trabalho no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM; onde conste o uso 47.31-8-00- Comércio Varejista de Combustíveis.

(X) - Comprovante da regularidade da edificação e do uso pretendido - ou PROTOCOLO DO PROCESSO DE REGULIZAÇÃO, BEM COMO AS PLANTAS IGUAIS AS DO PROCESSO DE REGULIZAÇÃO.

(X) - cópia devidamente quitada da A.R.T. ou R.R.T. do responsável técnico referente a DECLARAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO

(X) - cópia do C.C.M. do responsável técnico;
 (X) - Alvará de Funcionamento de Equipamentos (Tanques e Bombas);

(X) - Esclarecer área utilizada pela atividade

6048.2021/0000514-1 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

COMUNIQUE-SE:
ATENÇÃO:

1) Este comunique-se somente poderá ser atendido após a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

2) O prazo para atendimento é de 30 dias, contados a partir da data da referida publicação;

3) O atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito PREFERENCIALMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável, e o envio dos arquivos deverão ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br;
 4) Os documentos para o atendimento deverão ser apresentados através de um único arquivo, ou todos os arquivos deverão ser enviados em um único PDF no pen drive, não serão aceitos documentos apresentados em vários arquivos;

5) O atendimento poderá também ser feito à Rua José de Magalhães, 500 (sala E), de Segunda a Sexta-feira, das 09h às 17h;

4) plantão para dúvidas técnicas: às quintas-feiras, das 14h às 17h, no mesmo endereço citado acima.

APRESENTAR:

1- ANEXO 1 - Apresentar requerimento padrão integralmente preenchido e assinado pelo responsável pela atividade e com indicação do responsável técnico, que deverá ser engenheiro civil ou arquiteto; CORRIGIR ITENS 10 (104,00 m², área total do SUC 006, conforme consta no IPTU), 11 (área total construída do shopping), 21 (área computável do shopping), 35 (número da nova ART)

2- CREA do engenheiro responsável técnico, e caso apresente somente a Certidão, apresentar outra na validade;

3- Certidão do CREA citando que o engenheiro é o responsável técnico da empresa LAR, face ter apresentado CCM dessa empresa, OU apresentar CCM individual do engenheiro;

4- ART do engenheiro civil específica para o presente pedido de Auto de Licença de Funcionamento citando a descrição da declaração do ANEXO 2, com cópia comprovante de pagamento; esta ART deverá constar no item 35 do requerimento.

6059.2022/0002469-5 - Cadastro de Anúncios

Interessados:
COMUNIQUE-SE:

1- No item "avanço sobre o passeio" deve ser informado um valor maior que 0,00

2- Apresentar declaração de que tem ciência e atendeu ao artigo 4º da Resolução nº 01/07 - CONPRESP.

ATENÇÃO:

1) Este comunique-se somente poderá ser atendido após a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

2) O prazo para atendimento é de 30 dias, contados a partir da data da referida publicação;

3) O atendimento ao presente comunique-se de SEI, poderá ser feito através do e-mail corporativo da unidade responsável, e o envio dos arquivos deverão ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br, ou presencialmente à Rua José de Magalhães, 500 (sala E, das 9 às 17 horas);

4) Plantão para dúvidas técnicas: às quintas-feiras, das 9h às 12h, no mesmo endereço citado acima.

6042.2021/0001785-6 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: NEUROINTENSIVO CLINICA MÉDICA LTDA

- EPP

COMUNIQUE-SE:
ATENÇÃO:

1) Este comunique-se somente poderá ser atendido após a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

2) O prazo para atendimento é de 30 dias, contados a partir da data da referida publicação;

3) Enquanto não for restabelecido por completo o atendimento presencial, devido à pandemia, o atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito PREFERENCIALMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável, e o envio dos arquivos deverão ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br;

4) Os documentos para o atendimento deverão ser apresentados através de Pen drive, todos os arquivos deverão ser enviados em um único PDF, não serão aceitos documentos apresentados em vários arquivos;

5) O atendimento poderá também ser feito à Rua José de Magalhães, 500 (sala E), de Segunda a Sexta-feira, das 09h às 17h;

4) plantão para dúvidas técnicas: às terças-feiras e quintas-feiras, das 14h às 17h, no mesmo endereço citado acima.

FACE NÃO TER APRESENTADO PLANTA APROVADA E SEU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO PARA O USO DE SAÚDE, E SIM DE ESCRITÓRIOS, a continuação da análise somente poderá ser nos termos dos Decretos 57.298/16 e 58.419/18. APRESENTAR:

1- ANEXO 1 - Em face de entrada em vigor da portaria nº 29/SMP/2017, e atividade ser considerada de baixo risco, nos termos do Decreto 57.298/16 e do novo Decreto 58.419/18, apresentar requerimento padrão da portaria citada, integralmente preenchido e assinado pelo responsável pela atividade e com indicação do responsável técnico, que deverá ser engenheiro civil ou arquiteto; colocar somente os contribuintes existentes nos itens 08 e 09; colocar no item 10 a somatória das áreas dos dois contribuintes se ocupar toda a área dos conjuntos 610 e 611; no item 22 colocar a área de 102,08 m² como já informado;

2- ANEXO 2 - em face de entrada em vigor do Decreto 57.298/16 e do novo Decreto 58.419/18, apresentar declaração quanto ao atendimento dos parâmetros de incomodidade e condições de instalação e quanto as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade para empreendimentos de baixo risco assinado pelo responsável pela atividade;

3- RRT retificadora da arquitetura, indicando descrição da declaração do ANEXO 2, no campo das descrição dos serviços;

4- Opcionalmente, face celeridade e facilidade do procedimento, o interessado poderá tentar obter o licenciamento da empresa direto no novo link da plataforma do EMPREENDA FÁCIL: <http://empreendafacil.prefeitura.sp.gov.br/>, visto CNAES serem considerados atividades de baixo risco e outros dados constantes deste processo. Caso obtenha o ALF por este meio eletrônico, apresentar cópia do mesmo para arquivamento do presente, sem a necessidade de apresentação da documentação solicitada acima.

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL Nº 01/2022/SMC - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA - MAR

Processo nº 6025.2022/0006447-0
 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, abre procedimento de chamamento público para o EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA - MAR, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre 22/06/2022 até às 23 horas e 59 minutos do dia 27/07/2022, no horário de Brasília. Deverão ser observadas as regras deste Edital, Lei nº 8.666/93, artigo 22, IV e §4º, na Lei nº 13.278/2002, Decreto nº 44.279/2003 e da Portaria nº 32/SMC/2022, no que couber.

1. DO OBJETIVO DO EDITAL

O presente edital de licitação na modalidade concurso, tem como finalidade a contratação de projetos de Arte Urbana no município de São Paulo, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos, de acordo com os temas elencados no item 2.1.2 e com os seguintes objetivos:

- a. Fortalecer e potencializar manifestações artísticas desenvolvidas em espaços públicos do município de São Paulo;
- b. Reconhecer e valorizar a pluralidade de ações de Arte Urbana;
- c. Difundir a Arte Urbana, nas macrorregiões da cidade, democratizando o acesso à cultura em suas diversas manifestações artísticas.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. A seleção dos projetos será realizada em 2 (duas) categorias, 7 (sete) temas e diferentes linguagens de arte urbana indicadas abaixo:

2.1.1. CATEGORIAS

A- Solo (parede de até 2 metros de altura), com valor de R\$ 146,42 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) por metro quadrado, com limite de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados por projeto;

B- Em altura (paredes a partir de 2 metros de altura), com valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por metro quadrado, com limite de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por projeto;

2.1.2. TEMAS

- a. Infância e Juventude;
- b. LGBTQIAP+;
- c. Maturidade;
- d. Mulheres;
- e. Negritude;
- f. Povos Originários;
- g. Trabalhadores.

2.2. As categorias A e B (solo e em altura) contemplarão projetos de intervenções de arte urbana em grafitti, estêncil, cartazes, lambe-lambe e fotografias instaladas em paredes.

3. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL:

3.1. Para os efeitos deste edital, entende-se por Arte Urbana determinadas manifestações artísticas realizadas ou disponibilizadas em ambientes públicos, de livre acesso, tais como: ruas, edifícios, casas, muros, túneis e viadutos.

3.2. Constituem projetos e ações de Arte Urbana, para os fins deste edital:

I. Grafitti: Obras feitas com spray ou tinta (desenhos e/ou frases) que ocupam espaços, tais como prédios, casas, túneis, viadutos, etc.

II. Estêncil: similar ao grafitti, mas utiliza-se papel recortado como molde para criar e fixar frases ou desenhos;

III. Cartazes, lambe-lambe e fotografias instaladas em paredes: utilizam-se de um método de colar mensagens, desenhos ou fotografias em espaços urbanos;

3.3. Para os fins deste edital, entende-se que:

I. Coletivo artístico ou grupo de artistas: é um agrupamento de no mínimo 3 (três) pessoas para a produção e atuação conjunta em torno de um tema comum.

II. Proponente: é a pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que, em nome próprio ou como representante do grupo de artistas ou coletivo artístico, que venha a inscrever projeto neste edital, ou a pessoa jurídica - cujo objeto principal de atividade econômica se relaciona com o objeto artístico.

III. Portfólio e currículo de artistas e dos grupos/coletivos: é uma lista e/ou coleção de trabalhos de um determinado profissional da cultura (artista, coletivo, grupo, técnico, agente, trabalhador da cultura e demais) e do grupo no qual são incluídos materiais que comprovem sua trajetória.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor máximo total previsto para a realização da totalidade dos projetos selecionados neste edital será de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), onerando as dotações orçamentárias nº 25.10.13.392.3001.6.423.33903900, 00 e 25.10.13.392.3001.6.354.33903600.00 para o exercício de 2022.

4.2. A proposta deverá especificar qual é a categoria em que está concorrendo e qual a linguagem principal utilizada, nos termos do item 2.2 deste edital.

4.3. As propostas selecionadas receberão o aporte após a execução da obra selecionada e contratada, seguindo o disposto no item 2.1.1 deste edital.

4.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por quaisquer custos extras, sejam de estrutura técnica ou artísticas, que não o valor pago pela aprovação de cada projeto.

4.4. Serão selecionadas as propostas de intervenção artísticas urbanas que atingirem maior pontuação após avaliação da Comissão de Qualificação e Seleção, em observância aos critérios descritos no item 8 deste edital, respeitando-se o valor deste edital, discriminado no item 4.1.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. Poderão participar do presente edital pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento ou residentes no Brasil.

5.1.1 No caso de pessoa jurídica estrangeira, deverá comprovar seu funcionamento no País por meio de decreto de autorização, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2. Serão aceitas inscrições individuais e de grupos/núcleos de artistas cuja produção tenha autoria coletiva. No caso de inscrição coletiva, as condições de participação deverão ser preenchidas por todos os integrantes do grupo.

5.3. Não será permitida a participação de proponente que seja cônjuge, companheiro, ou parente até terceiro grau de servidor da Secretaria Municipal da Cultura, bem como dos integrantes da Comissão de Qualificação e Seleção.

5.4. Não será permitida a participação de servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, nem de pessoa que exerça função pública perante a Secretaria Municipal de Cultura.

5.5. É vedada a participação de um mesmo integrante em mais de uma proposta participante deste edital, como proponente.

5.6. É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação, de pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

6. DA INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA ARTÍSTICA

6.1 O prazo de inscrição vai do dia 22/06/2022 até às 23 horas e 59 minutos do dia 27/07/2022, no horário de Brasília.

6.2. O projeto deverá ser inscrito virtualmente por meio do formulário <https://forms.gle/t6Ze5yb7QV4nEP7>. O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão Enviar Inscrição. Antes disso, o proponente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

6.3. O proponente deverá preencher os dados e enviar documentação descrita a seguir:

a. Dados cadastrais (nome completo, nome artístico ou social, número do RG, número do CPF, CNPJ), endereço completo, telefone e email) do proponente responsável ou líder do grupo de artistas ou coletivo artístico;

b. Histórico do artista, grupo ou coletivo artístico e respectivo portfólio, contendo: dados cadastrais (nome completo, número do RG, número do CPF, CNPJ), endereço completo, telefone e email) de cada integrante, principais atividades desenvolvidas, acompanhado de datas, locais, link de vídeos, de sites ou redes sociais, prints de materiais de divulgação e realização de eventos anteriores, matérias em veículos de comunicação, entre outros, que comprovem as atividades realizadas;

c. Currículo completo do artista proponente e de todos os integrantes do grupo de artistas ou coletivo artístico, conforme cada caso;

6.4. As propostas de intervenção de arte urbana deverão conter:

- a) Indicação da categoria escolhida, nos termos do item 2.2.1;
- b) Indicação do Tema, nos termos do item 2.2.2;
- c) Indicação da linguagem principal utilizada;
- d) Título do projeto;
- e) Memorial descritivo da proposta (conceito da obra)

- Descrever um breve resumo sobre o projeto elaborado, apresentando os pontos principais para o entendimento do conceito da obra de arte; justificativa, embasamento teórico e técnico do projeto e referências conceituais, se houver, em arquivo pdf de 1 (uma) página, com no máximo 10 MB;

f) Indicação do endereço completo, dentro do município de São Paulo, escolhido para realização do projeto inscrito;

g) Fotos do local escolhido para a realização do projeto;

h) Medidas exatas (contendo altura e comprimento em metros) do local escolhido para a realização do projeto;

i) Carta de autorização prévia emitida pelo responsável do(s) local(is) escolhidos, em arquivo pdf com no máximo 10 MB;

j) Layout da obra inscrita acompanhada de simulação gráfica da arte projetada na parede ou muro escolhido, em arquivo pdf com no máximo 10 MB;

k) Tempo previsto para execução da obra.

6.4.1. As dimensões dos locais indicados na proposta artística, conforme item 6.4, alínea "f", serão utilizados para o cálculo do valor do contrato, de acordo com o item 2.1.1.

6.5. As propostas artísticas da categoria em altura deverão prever todos os itens necessários para cumprimento das exigências da NR 35, com redação dada pela Portaria SIT nº 313, de 23/03/2012.

6.6. No ato da inscrição, o proponente deverá votar em candidatos da sociedade civil, com notório saber em Arte Urbana e suas linguagens, habilitados nos termos do chamamento de curadores, para integrarem a Comissão de Qualificação e Seleção, conforme especificado no item 7 deste edital.

6.7. As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda sua execução.

6.8. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital. A Comissão de Qualificação e Seleção deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

6.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

6.10. Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas nos itens 6.4, terão suas inscrições indeferidas.

6.11. A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

6.12. Ações ou atividades com necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pela proponente.

6.13. Serão indeferidas as inscrições:

I. Enviadas fora do prazo e/ou por canal diferente do especificado do item 6.2;

II. Cujos caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;

III. Que não atendam aos termos do item 5 sobre "DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO";

IV. Que não atendam aos termos do item 6 sobre "DAS INSCRIÇÕES E DA PROPOSTA ARTÍSTICA".

7. DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Qualificação e Seleção será composta por 15 (quinze) membros, sendo 9 (nove) da sociedade civil, inscritos e escolhidos por votação dos proponentes que se inscreverem regularmente neste edital e 6 (seis) servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura com pelo menos 1 (um) ocupante de cargo de provimento efetivo.

7.2. Ressalvado o membro servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, somente poderão participar da Comissão de Qualificação e Seleção artistas atuantes em variadas vertentes da arte urbana e pessoas com notório saber na área, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

7.3. No ato de sua inscrição, cada proponente deste edital deverá escolher candidatos de cada linguagem, todos já habilitados nos termos de Chamamento de Curadores, de acordo com os seguintes critérios:

- a. 4 (quatro) votos para candidatos da categoria Grafitti;
- b. 1 (um) voto para candidatos da categoria Estêncil/Lambe-Lambe/Cartazes;
- c. 1 (um) voto para candidatos da categoria Fotografia;
- d. 3 (três) votos para candidatos da categoria Esculturas/Exposições/Instalações, Projeções e Outros.

7.4. Serão selecionados como curadores da Comissão de Qualificação e Seleção, os 9 (nove) mais votados, sendo esses: os 4 (quatro) candidatos mais votados da categoria Grafitti; 1 (um) candidato mais votado da categoria Estêncil/Lambe-Lambe/Cartazes; 1 (um) candidato mais votado categoria Fotografia; os 3 (três) candidatos mais votados da categoria Esculturas/Exposições/Instalações, Projeções e Outros.

7.5. Os Curadores selecionados e mais votados pelos proponentes cumprirão um contrato de 30 (trinta) dias, com remuneração de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pago em parcela única, 45 dias após o término do trabalho.

7.6. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgará por outros meios a composição da Comissão de Qualificação e Seleção.

7.7. Nenhum membro da Comissão de Qualificação e Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes até o 3º grau.

7.8. A Secretaria Municipal de Cultura designará, entre os membros escolhidos, o Presidente da Comissão.

7.9. A Comissão de Qualificação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica.

7.10. A Comissão se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito das propostas artísticas culturais inscritas. Todas as discussões deverão se manter em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista dos classificados.

7.11. Todas as decisões da Comissão deverão ser motivadas e constar em ata que será publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo junto com a relação de projetos pré-selecionados.

7.11.1. Caso se comprove que alguma proposta tenha sido beneficiada de alguma informação privilegiada de algum membro da Comissão, a Secretaria Municipal de Cultura deverá acionar juridicamente o respectivo membro.

7.12. Os membros da Comissão servidores públicos realizarão as atividades sem prejuízo de suas atribuições e sem recebimento de recursos extras.

7.13. Caso constatado o impedimento previsto no item 7.7, deverá ser providenciada imediatamente a substituição do membro da Comissão de Qualificação e Seleção pelo próximo mais votado na respectiva categoria, sob pena de desclassificação do projeto.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. A seleção dos projetos classificados deste edital será feita pela Comissão de Qualificação e Seleção.

8.2. As propostas serão analisadas pela Comissão de Qualificação e Seleção, tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme atribuição de pontuação máxima a seguir:

I. Compatibilidade do projeto com os objetivos expressos neste edital – (10 pontos);

II. Artista, grupo ou coletivo artístico que ainda não tenham participado do projeto MAR – (20 pontos);

III. A análise do portfólio do artista, grupo de artistas ou coletivo artístico, considerando-se aqui a experiência do proponente com o tipo de obra que se propõe a fazer – (20 pontos);

IV. Interesse público da proposta, considerado a relação entre o impacto sócio-cultural do projeto e sua qualidade estética - (20 pontos);

V. Originalidade das obras e/ou projeto artístico realizados pelos artistas ou coletivo artístico (20 pontos);

VI. Compatibilidade orçamentária (10 pontos).

8.2.1 Critérios de acréscimo na pontuação: a pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

- a) Gênero - Proponente Autodeclarada:
 - Mulher cis: 2 (dois) pontos
 - Mulher trans: 2 (dois) pontos
 - Travesti: 2 (dois) pontos
 - Homem trans: 2 (dois) pontos
 -

dias úteis que poderá rever sua decisão ou mantê-la, encaminhando o recurso para deliberação da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2.9. Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista classificatória definitiva dos proponentes participantes.

8.2.10. Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por representante da Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável por secretariar as reuniões e auxiliar na elaboração das atas de reunião e de julgamento, as quais deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

9. DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A lista de classificados será composta pelo número de propostas cujo valor total corresponda a disponibilidade orçamentária disposta no item 4.1 deste edital.

9.1.1. Caso os recursos destinados à execução do MUSEU DE ARTE DE RUA - MAR sejam suplementados, durante o prazo de vigência do presente edital, poderá SMC convocar os proponentes suplentes para execução dos projetos obedecendo à ordem da lista classificatória.

9.2. A contar da homologação, o prazo para a execução do projeto será de até 4 (quatro) meses, incluindo o tempo de tramitação da contratação.

9.3. Após publicação da homologação do resultado, os classificados terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos para entregar, através do sistema CAPAC (<http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/capac/>), à Secretaria Municipal de Cultura os documentos necessários para a contratação, para formalização do contrato, sendo esses:

9.3.1. Para contratação na modalidade Pessoa Física

A. Cópia simples do Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação;

B. Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

C. Cópia simples do comprovante PIS;

D. Comprovante de Situação Cadastral do CPF - <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SS/L/ACTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

E. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

F. Comprovante de regularidade no CADIN municipal - http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

G. Certidão de Tributos Mobiliários em nome da proponente, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

H. Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) - Ficha de Dados Cadastrais (FDC) - <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <https://www.tst.jus.br/certidao1>

J. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

K. BEC - Sanções Administrativas https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

L. Apenada Municipal - https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?9=9255

M. Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

N. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

O. Inabilitados e Inidôneos <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=704144:3:0>

9.3.2. Para contratação na modalidade Pessoa Jurídica

A. Cópias do Contrato Social da empresa e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação do representante legal, se pessoa jurídica;

B. Comprovante de situação cadastral no CNPJ da (o) proponente): https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

C. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

D. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

E. Comprovante de regularidade no CADIN municipal - http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

F. Certidão de Tributos Mobiliários em nome da proponente, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

G. Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) - Ficha de Dados Cadastrais (FDC) - <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>

H. Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM) <https://cpom.prefeitura.sp.gov.br/prestador/SituacaoCadastral>

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <https://www.tst.jus.br/certidao1>

J. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

K. BEC - Sanções Administrativas https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

L. Apenada Municipal - https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?9=9255

M. Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

N. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

O. Inabilitados e Inidôneos <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=704144:3:0>

P. Contrato de Exclusividade. Conforme a Lei 8.666, art. 25, para que a Administração Pública possa efetuar contratações artísticas, é necessário contrato de exclusividade registrado em cartório entre o artista e seu representante legal.

9.4. A análise dos documentos relacionados no item 9.2 será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá publicar em Diário Oficial a relação das propostas artísticas habilitadas.

9.4.1. A não entrega de toda a documentação mencionada será tomada como desistência de participação neste edital e será convocado por ordem de classificação da lista de suplentes.

9.5. As propostas inabilitadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

9.5.1. Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no DOC e aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos interessados.

9.5.2. Os recursos e impugnações apresentados serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento do prazo para impugnação previsto no item 9.4.1, que poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação pela Secretaria Municipal de Cultura, em até 5 (cinco) dias úteis.

9.6. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do contrato como para o pagamento.

9.7. Serão inabilitadas as propostas que não apresentarem a documentação completa mencionada no item 9.2 no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, apresente alguma irregularidade na mesma, sendo excluído da lista de classificação e convocado os projetos classificados na lista de suplentes.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os proponentes classificados e considerados habilitados serão convocados para retirar a Nota de Empenho, que valerá como contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, para a execução da proposta artística selecionada, de acordo com as regras estabelecidas no presente edital e nos termos da proposta selecionada.

10.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da obra, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais.

10.3. A proponente contratada é ainda responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

10.4. Não será celebrado contrato com as pessoas impedidas de participar deste concurso nos termos deste edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os valores relativos à execução do projeto artístico serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura na "conta corrente comum", no Banco do Brasil S/A, constante da nota de empenho, nos termos do Decreto nº. 51.197 de 22/01/2010, após o término da execução da obra.

11.2. A comprovação de realização do objeto se dará através de relatório simples, contendo fotos e/ou vídeos das obras, além de ateste de produtor ou funcionário da Secretaria Municipal de Cultura que tenha sido designado como fiscal.

11.3. A proponente receberá uma relação de documentos denominados "kit pagamento", após a comprovação de realização do objeto. Os pagamentos têm previsão de serem realizados 30 dias após o retorno das informações solicitadas no "kit-pagamento".

11.4. Os pagamentos só poderão ocorrer em contas correntes (e não poupança ou contas conjuntas) em nome das proponentes responsáveis pela contratação. As contas correntes deverão ser, obrigatoriamente, do Banco do Brasil e, quando a contratação for na modalidade pessoa jurídica, deve estar vinculada ao CNPJ contratado.

11.5. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta do CADIN, certidões e outros documentos (Situação Cadastral do CNPJ, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, Cadastro de Sanções do Governo Estadual, Relação de Apenados, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Para a execução do projeto, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X do Decreto Municipal nº 44.729/2003, os quais garantem o direito de defesa prévia ao selecionado.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de 10% sobre o valor do contrato no caso da inexecução total do projeto;

12.2.3. multa de 20% sobre o valor da parcela não executada no caso da inexecução parcial do projeto;

12.2.4. multa de 5% sobre o valor do contrato no caso de alteração das características do projeto apresentado sem consentimento ou descumprimento das obrigações constantes no edital e no termo de contrato;

12.2.5. multa de 0,17% sobre o valor do contrato por dia de atraso na conclusão da execução do projeto, limitada a 10%, a partir do que o atraso será considerado inexecução total do contrato.

12.2.6. caso esgotado o prazo de execução do projeto o fiscal entenda que a parcela concluída seja suficiente para atingir impacto o sócio-cultural e a qualidade estética justificaram a sua seleção, deverá ser aplicada a multa prevista no item 12.2.3 em relação à parcela inexecutada.

12.2.7. suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade;

12.2.8. declaração de inidoneidade.

12.3. O grupo de artistas ou coletivo artístico que durante a execução do contrato alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item "6.7" deste edital, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do contrato, e aplicação da multa prevista no item 12.2.4.

12.4. O proponente do projeto e os membros do grupo de artistas ou coletivo artístico inadimplente serão solidariamente sujeitos ao pagamento da multa aplicada conforme item 12.2.

12.5. O grupo de artistas ou coletivo artístico que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

12.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consecutivos legais e regulamentares cabíveis. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver início de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

13. DA RESCISÃO

13.1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA PROPRIEDADE E LICENCIAMENTO DAS OBRAS

14.1. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante a exposição do projeto, a seguinte frase: "Este projeto foi realizado com recursos financeiros do Projeto MAR - Museu de Arte de Rua - Secretaria Municipal de Cultura", seguindo o padrão de comunicação visual desta pasta, orientado pela Coordenadoria de Programação, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

14.2. Os projetos e as obras deles resultantes, bem como suas imagens poderão ser utilizadas pela SMC, mesmo após encerrada a exposição, para modalidades como: reprodução parcial ou integral em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, desde que com finalidade não lucrativa de divulgação do MAR.

14.3. A eventual utilização do projeto selecionado por parte do autor não poderá concorrer ou prejudicar qualquer espécie de uso feito pela Prefeitura Municipal de São Paulo, no âmbito deste edital.

14.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta, cabem exclusivamente ao concorrente selecionado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato, cabem exclusivamente ao grupo de artistas ou coletivo artístico.

15.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo grupo de artistas ou coletivo artísticos para fins de cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.

15.3. Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.4. Eventuais questionamentos técnicos ou impugnações relativos ao presente edital deverão ser formulados por escrito à Comissão de Qualificação e Seleção, em até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, pelo e-mail smcmr@prefeitura.sp.gov.br.

15.5. A seleção das propostas artísticas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

15.6. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

15.7. Os membros da Comissão de Qualificação e Seleção poderão, a qualquer momento, realizar diligências para sanar dúvidas ou averiguar a veracidade das declarações dos participantes.

15.8. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

15.9. Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados os proponentes suplentes, respeitada a ordem de classificação das propostas.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 1049

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
COMUNIQUE-SE - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo SEI nº 6025.2022/0006998-7

Interessado: URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S.A.

Local: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, S/N

COMUNIQUE-SE:

Apresentar detalhamento dos projetos executivos civis do degrau de contenção e das rampas de acesso às quadras, para esclarecimento sobre a construção, área impermeabilizada da intervenção e os materiais que comporão, bem como uma fotomontagem da proposta com o entorno atendendo Resolução nº 54/CONPRESP/2018:

4. REFORMA/CONSTRUÇÃO NOVA/DEMOLIÇÃO:

a. Projeto completo com carimbo padrão PMPSP da obra, contendo no mínimo: planta de situação; implantação; plantas de todos os pavimentos; planta de cobertura; corte transversal e longitudinal; fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade;

[...]

d. Os projetos que impliquem em alterações na paisagem ou na volumetria do imóvel tombado, devem apresentar desenho ilustrativo ou fotomontagem evidenciando a interferência proposta em relação ao bem cultural."

Prazo: 30 dias

COMUNIQUE-SE - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo SEI nº 6025.2022/0006968-5

Interessado: URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S.A.

Local: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, S/N

COMUNIQUE-SE:

Apresentar levantamento fotográfico e especificar em projeto a localização das cercas de eucalipto que serão retiradas;

Apontar a altura correta dos totens de sinalização propostos visto a divergência de dimensões entre pranchas de projeto 062388405 e memorial descritivos dos totens e cubos de sinalização 062387734.

Prazo: 30 dias

COMUNIQUE-SE - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo SEI nº 6025.2022/0007017-9

Interessado: URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S.A.

Local: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, S/N

COMUNIQUE-SE:

Apresentar planta da situação existente da quadra de futebol, para esclarecer se a área dos bancos reservas está inserida na área existente ou se trata de uma área nova;

Apresentar relatório fotográfico da situação existente do local, para verificar o impacto da intervenção proposta.

Ademais, a comunicação visual e a logomarca devem ser avaliadas e aprovadas pela CPPU.

Prazo: 30 dias

EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

SEI 6016.2022/0067084-3

COMUNICADO Nº 70 DE 21 DE JUNHO DE 2022

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga a chamada de candidatos inscritos para eventual contratação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do Comunicado SME nº 39 de 28/01/2022 publicado no DOC de 29/01/2022 - para a função de Auxiliar Técnico de Educação, para atuar nos CEUs CEI EMEI/EMEF, CEI, CEMEI e nas EMEIs, EMEFs e EMEBs.

DIA 24/06/2022 às 9 horas

Lista de convocação

Class. Nome	Classif. Concurso	Pontos
61	JACQUELINE SILVA DOS SANTOS	578
62	LILIANE RAFANTE ELIAS	
528 63	FRANCISCA ALESSANDRA CORREIA DE CARVALHO	413
64	LAURENTINA MARIA RODRIGUES MATEUS	IMPEDIDA
65	ADRIANA JACOBSON FRANCO	365
66	APARECIDA ROCHA BANDEIRA	365
67	VANDERLEI CANDIDO DA SILVA	365
68	ESTELA VANIA ALVES LEITE DE CAMPOS	364
69	WILTON CRUZ VALENTE	350
70	ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS	327
1	ELIZABETH WANTUCH PCD	IMPEDIDA
71	MARIA DO NASCIMENTO SALES	322
72	CLEIDE ALINOIA DOS ANJOS	IMPEDIDA
73	LUEDNA RODRIGUES DE LIMA SILVA	IMPEDIDA
74	JULIANA DE ORNELAS BIANCHI	IMPEDIDA
75	DENISE APARECIDA BEZERRA DE LIMA	281
76	LEONARDO TENORIO GOMES DE MOURA	IMPEDIDO
77	ED CARLOS VELOSO DE OLIVEIRA	245
78	JOANA RAIMUNDA DE JESUS SANTOS	IMPEDIDA
79	CELINA ECHEVERRIE ARCE	IMPEDIDA
80	JEDA MARIA GOMES	128
2	MARIA ANTONIA MARCONI DOS SANTOS	PCD
81	GIOVANNA LIMA DE OLIVEIRA	120
82	LETICIA PEREIRA DA SILVA	97
83	ELIANA FRANZO DA SILVA	03
84	NAZARE DO CARMO BRAGA	00
85	RENATA GONCALVES DOS SANTOS	00

86	FLAVIA CAMPOS SOUZA	00
87	ELIANE TEIXEIRA DA SILVA BORGES	00
88	LUIS GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA	00
89	BRUNA DO NASCIMENTO MARQUES	00
90	HELENICE ANDRADE VELOSO	00
3	LOURDES GONCALVES	IMPEDIDA
91	MARILENE BATISTA FERREIRA ABRAO	00
92	EDI MARIA DE OLIVEIRA	00
93	WILMA CASSIANO DA SILVA LIMA	00
94	AUREA BATISTA SOUSA	00
95	ROBERTO MEDEIROS MACHADO	00
96	TEREZA HONORATO BARBOSA	00
97	MARIA CECILIA DE SOUZA MELLO	00
98	SUELI DOS SANTOS MOMCE	00
99	SHIRLEI NORONHA	00
100	APARECIDA FRANCISCA DAS CHAGAS DI PIETRO	00
4	MARTA FERREIRA DOS SANTOS	PCD
101	NEUSA AMARAL DIAS ALBINO	00
102	SEBASTIAO DE OLIVEIRA COELHO	00
103	ANA MARIA DE LOURENCO BERSANI	00
104	SANDRA MOLINARI	00
105	MARIA DA CONCEICAO RAMOS DA SILVA	00
106	MARIA HELENA ALVIM SARAIVA	00
107	ISABEL PANZARINO OLIVEIRA	00
108	CHRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA MUNHOZ	00
109	NELSON RAMOS ESCUDEIRO	00
110		